

CONTRATO n° 003/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de Aquisição Tolken que entre si celebram o Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região-MT e a empresa Soluti Soluções em negócios em inteligência S/A.

O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, inscrito no CNPJ sob o nº 008093500001-01, neste ato representado por sua Presidente Larissa Gentil Lima, brasileira, Solteira, assistente social, inscrita no CPF: sob o nº [REDACTED] portadora da CI/RG de nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SOLUTI – Soluções em negócios em inteligentes S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, com sede na , neste ato representado por Francielle Ferreira da Silva (Analista comercial), doravante denominada **CONTRATADA**, consoante disposto no Processo Administrativo nº 003/2021 e em observância ao contido na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas da infraestrutura de Chaves de Publicas Brasileiras- ICP- Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo tolken criptografados USB para e-CPF e-CNPJ, conforme especificações conforme termo de referencia.

1.2 Com a validade de 36 (trinta e seis) meses com previsão de visitas técnicas para as emissões dos certificados digitais para o CRESS-MT, nas qualidades e especificações estabelecidas.

- a. Ser emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela infraestrutura de chaves publicas Brasileiras ICP-Brasil.
- b. Validade de 3 anos (36 meses) contados da data de emissão do certificado;
- c. Deve permitir assinaturas de e-mail, autenticação de cliente e realizar logon na rede;
- d. Ser aderente às normas do comitê Gestor da ICP –Brasil e garantia de funcionamento durante todo período de validade do certificado de toda infraestrutura de chaves públicas ao longo do certificado.

- e. O serviço de visita técnica tem o objetivo de realizar a validação e emissão dos certificados digitais tipo A3 para pessoa física e pessoa Jurídica;
- f. As visitas ocorrerão na sede CRESS MT em horário combinado com o contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 15/01/2021 e encerramento em 14/ 01/2022, podendo ser prorrogado por interesse do **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 A validade dos Tolkens é de 36 (trinta e seis) Meses

2.4 A ativação de todos os tolkens será mediante a solicitação da contratante de acordo com o total de Volchers disponível no período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.458,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2021, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.04

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital.

5.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às comprovações da regularidade fiscal.

5.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.5 Caso a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções tributárias previstas, o contratado efetuará as referidas retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, à Secretaria da Receita Federal, através de DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

5.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8 O contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas que venham a ser efetuadas pela contratada, que porventura não tenham sido acordadas no contrato.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;

7.1.3 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

7.1.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

7.1.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.1.7 Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência;

8.1.2 A contratada devera estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo a emissão e fornecimento de certificados digitais do tipo A3 em token criptográficos, após reunião de alinhamento a ser realizado entre os fiscais do contrato e a contratada para definição dos procedimentos e estruturas necessárias a emissão dos certificados.

8.1.3 A emissão dos certificados será realizada na sede do conselho em dois dias uteis conforme agendamento em comum acordo entre o CRESS 20ª MT e a contratada;

8.1.4 Os prazos para execução dos serviços será de acordo

Descrição do serviço	Prazo
Assinatura do contrato	5 dias uteis
Reunião de alinhamento	Prazo acordado /em reunião
Solicitação de visita para emissão	2 dias uteis, contados a partir da solicitação
Emissão de certificado digital	5 dias uteis após a data de solicitação
Serviço agendado	De acordo com o prazo ou reunião
Informações técnicas	2 dias
Trocar itens com defeito de fabricação ou instalação	5 dias uteis a contar com o recebimento da notificação

8.1. Prestar o serviço objeto deste termo de referência de acordo com a legislação prevista à espécie e com o contrato firmado;

8.2 Não serão admitidas, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.1 A aplicação de multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e neste contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRESS 20ª Região-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, quando for o caso, serão inscritos em dívida ativa do CRESS 20ª Região-MT e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Pregão e seus Anexos.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Cuiabá, 15 de Janeiro de 2021.

Larissa Gentil Lima
Conselheira Presidenta do CRESS 20ª Região MT
CRESS nº 2600

Contratada
SOLUTI –Soluções em Negócios em Inteligentes S/A